



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 934/2016

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial de 2016 e o do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de COTRIGUAÇU - MS – PREVI - COTRI e da outras providências.

**ROSANGELA APARECIDA NERVIS,
Prefeita Municipal de COTRIGUAÇU - MT,
no uso de suas atribuições legais;**

**Faz saber que a Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU - MT aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:**

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 15,57% (Quinze inteiros e cinquenta e sete décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		9.951.694,48				
1	2016	10.421.410,70	(469.716,22)	589.891,17	120.174,95	1,40%
2	2017	10.904.251,12	(482.840,42)	617.221,76	134.381,35	1,55%
3	2018	11.400.714,74	(496.463,62)	645.323,48	148.859,85	1,70%
4	2019	11.841.016,26	(440.301,52)	670.246,20	229.944,69	2,60%
5	2020	12.220.082,72	(379.066,46)	691.702,80	312.636,34	3,50%

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 – E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

6	2021	12.532.511,33	(312.428,61)	709.387,43	396.958,82	4,40%
7	2022	12.762.890,60	(230.379,27)	722.427,77	492.048,50	5,40%
8	2023	12.904.323,73	(141.433,14)	730.433,42	589.000,28	6,40%
9	2024	12.949.470,75	(45.147,02)	732.988,91	687.841,89	7,40%
10	2025	12.761.153,29	188.317,46	722.329,43	910.646,89	9,70%
11	2026	12.551.883,92	209.269,37	710.484,00	919.753,36	9,70%
12	2027	12.320.309,01	231.574,92	697.375,98	928.950,90	9,70%
13	2028	12.064.992,72	255.316,29	682.924,12	938.240,41	9,70%
14	2029	11.784.412,10	280.580,62	667.042,19	947.622,81	9,70%
15	2030	11.476.951,85	307.460,25	649.638,78	957.099,04	9,70%
16	2031	11.140.898,73	336.053,12	630.616,91	966.670,03	9,70%
17	2032	10.774.435,72	366.463,01	609.873,72	976.336,73	9,70%
18	2033	10.375.635,76	398.799,96	587.300,14	986.100,10	9,70%
19	2034	9.942.455,14	433.180,62	562.780,48	995.961,10	9,70%
20	2035	9.472.726,50	469.728,64	536.192,07	1.005.920,71	9,70%
21	2036	8.964.151,38	508.575,12	507.404,80	1.015.979,91	9,70%
22	2037	8.414.292,37	549.859,01	476.280,70	1.026.139,71	9,70%
23	2038	7.820.564,73	593.727,64	442.673,48	1.036.401,11	9,70%
24	2039	7.180.227,59	640.337,15	406.427,98	1.046.765,12	9,70%
25	2040	6.490.374,51	689.853,08	367.379,69	1.057.232,77	9,70%
26	2041	5.747.923,57	742.450,94	325.354,16	1.067.805,10	9,70%
27	2042	4.949.606,84	798.316,73	280.166,42	1.078.483,15	9,70%
28	2043	4.091.959,19	857.647,65	231.620,33	1.089.267,98	9,70%
29	2044	3.171.306,44	920.652,75	179.507,91	1.100.160,66	9,70%
30	2045	2.183.752,82	987.553,62	123.608,65	1.111.162,27	9,70%
31	2046	1.125.167,66	1.058.585,16	63.688,74	1.122.273,89	9,70%
32	2047	(8.828,71)	1.133.996,37	(499,74)	1.133.496,63	9,70%
33	2048	-	-	-	-	-
34	2049	-	-	-	-	-
35	2050	-	-	-	-	-

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 – E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu, aos 06 dias do mês de dezembro de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal